



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava/SP 07 de Março de 2024.

Of. 189/2024.

Ref.: Projeto de Lei nº 11/2024

Senhor Presidente e demais edis.

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 11 de 07 de Março de 2024, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Rodrigues Lima
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava
Câmara de Vereadores de Igarapava
Praça João Gomes da Silva, Centro.

09-1000/609-09
Câmara Municipal de Igarapava
07-03-24
Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assora da Presidência

14:50 hrs



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 07 MARÇO DE 2024

FLS: 166

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER

Art. 1º - Altera o caput do art. 17 da Lei Municipal nº 1.108/2023, de 29 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** Os Poderes poderão encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 07 de Março de 2024.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente.

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, o projeto de Lei nº 11/2024, assim ementado: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição altera o caput do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, visando clarear sua interpretação.

Com efeito, dispõe o art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias: “Art. 17 O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo: [...]”

O §2º do art. 17, por seu turno, traz a seguinte redação: “§ 2º Ficam o Executivo e o Legislativo ainda autorizados a promoverem as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.”

Conforme se verifica do art. 17, aparentemente traz redação em que se autoriza somente ao Chefe do Executivo encaminhar projeto de lei visando revisão de sistema de pessoal, além de outros assuntos, mas posteriormente dispõe que “Ficam o Executivo e o Legislativo ainda autorizados [...]”, inferindo-se que a autorização dada no caput abrange ambos os Poderes.

O adverbio de tempo “ainda” sugere claramente que, além das permissões contidas anteriormente – *in casu*, no caput do art. 17 -, aqueles Poderes mencionados no §2º podem realizar as alterações que o sucedem, observadas as limitações ali dispostas. Não fosse esse o caso, o advérbio não faria sentido.

Inclusive, mais adiante a LDO dispõe no caput do art. 18: “Art. 18 O total da despesa com pessoal dos **Poderes Executivo e Legislativo** no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.”

Por seu turno, o §2º do referido artigo assim prevê: “§ 2º A **lei que criar cargos, empregos ou funções ou ainda conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, bem como a admissão ou contratação de pessoal**, deverá obrigatoriamente apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro, conforme art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.”

Conforme se verifica, o caput, ao tratar do limite de despesas com pessoal no âmbito dos dois Poderes, traz em seu §2º redação que determina a apresentação de anexos na hipótese de criação de cargos, empregos ou funções.

Assim, a alteração visa remover o conflito aparente que é idôneo a causar insegurança jurídica na aplicação da norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Sem mais, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, certo da aprovação deste projeto motivado nas razões expostas.

Atenciosamente,



JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA